



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Tabelião Luiz Nogueira Lima, S/N - Bairro Santo Antônio - CEP 62324-075 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2022 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Estabelece normas, datas e procedimentos sobre o processo para escolha dos representantes ao Conselho Acadêmico do *campus* Tianguá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

O Diretor-Geral do *campus* Tianguá, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, VII e VIII do artigo 86 do Regimento Geral do IFCE, comunica que está aberto o processo para escolha dos membros do **Conselho Acadêmico**, nos termos dos Incisos III, IV, V, VI, VIII do artigo 10 Regimento Geral do IFCE.

Serão escolhidos pela comunidade deste *campus* os seus representantes que formarão este Conselho:

- I. Representantes da equipe pedagógica;
- II. Representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. Representantes do corpo docente;
- IV. Representantes do corpo discente;
- V. Representantes de pais de alunos.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Acadêmico do *campus* Tianguá para o período 2022/2024.
- 1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha das seguintes representações:
 - 1.2.1. 01 (um) representante da equipe pedagógica titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares.
 - 1.2.2. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo suplente, eleito por seus pares.
 - 1.2.3. 01 (um) representante titular e 02 (dois) representantes suplentes dos Docentes, eleitos por seus pares.

- 1.2.4. Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos discentes, eleitos por seus pares.
- 1.2.5. Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos pais dos alunos.
- 1.3. A candidatura é individual, para o Conselho Acadêmico, não sendo permitido à mesma pessoa candidatar-se para mais de uma representação.
- 1.4. Considerando a Homologação dos Eleitos, decorrente do processo nº 23491.004126/2019-92 - EDITAL Nº 24/2019 DG-TIA/TIANGUA-IFCE, os mesmos serão empossados pelo Diretor-Geral do *campus*, junto aos demais membros a serem eleitos pelo presente edital.

2. DO CRONOGRAMA

Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

| ATIVIDADES | PERÍODO | HORÁRIO |
|---|-------------------------|-----------------|
| Publicação do Edital de Convocação e Normas | 04/05/2022 | Até às 17h |
| Pedidos de impugnação do Edital | 05/05/2022 | Até às 17h |
| Inscrição dos candidatos | 06/05/2022 a 10/05/2022 | Até as 20h |
| Divulgação dos Inscritos | 11/05/2022 | Até às 17h |
| Pedido de Impugnação dos Inscritos | 12/05/2022 | Até às 17h |
| Homologação dos candidatos | 13/05/2022 | Até às 17h |
| Campanha Eleitoral | 14/05/2022 a 19/05/2022 | Até as 20h |
| Eleição | 20/05/2022 | De 8h às 17h |
| Apuração | 20/05/2022 | Após a votação |
| Divulgação do resultado preliminar | 20/05/2022 | Após a apuração |
| Pedido de impugnação do resultado preliminar | 23/05/2022 | Até às 17h |
| Resultado do recurso sobre o resultado preliminar | 25/05/2022 | Até às 17h |
| Homologação do Resultado Final | 26/05/2022 | Até às 17h |
| Divulgação do Resultado Final | 27/05/2022 | Até às 17h |

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1. A Comissão Eleitoral será composta por membros eleitos pelos seus pares, sendo um representante por setor e homologadas mediante portaria do Diretor-Geral.
- 3.2. A Comissão Eleitoral terá como competência:
- 3.2.1. Disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, definir o cronograma e coordenar o processo eleitoral;
- 3.2.2. Deliberar sobre os recursos e pedidos de impugnação interpostos;
- 3.2.3. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à Direção-Geral do *campus* Tianguá;
- 3.2.4. Decidir sobre os casos omissos.

4. **DA INSCRIÇÃO**

- 4.1. A inscrição será realizada presencialmente, em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, no período **de 06 a 10/05/2022, das 8 h às 20 h**, respeitado o horário de funcionamento dos respectivos setores.
- 4.2. A inscrição deverá ser realizada no Setor de Protocolo.
- 4.3. A inscrição do candidato implicará sua disposição expressa em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.
- 4.4. A Comissão Eleitoral Central publicará a lista oficial dos inscritos na data estabelecida pelo Cronograma.
- 4.5. Não serão aceitas inscrições por procuração, *fax* ou correio eletrônico.

5. **DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

- 5.1. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar, no sítio eletrônico do IFCE, a lista oficial dos inscritos com os candidatos ao Conselho Acadêmico, por categoria e em ordem alfabética, na data estabelecida pelo Cronograma.
- 5.2. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.
- 5.2.1. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

6. **DOS CANDIDATOS**

- 6.1. Poderão candidatar-se à eleição de membro do Conselho Acadêmico, representantes dos segmentos citados no item 1.2 os integrantes do quadro de pessoal do *campus* Tianguá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE que preencherem os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Para os Docentes, Equipe Pedagógica e Técnico-administrativo:
 - I. ser ativo do quadro pessoal permanente do *campus* Tianguá, em efetivo exercício de suas funções na unidade;
 - II. não ter sofrido penalidade disciplinar e/ou não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo;
 - III. não ser membro da Comissão Eleitoral do campus;
 - IV. não estar afastado para capacitação ou interesses particulares.
 - 6.1.2. Para os Discentes:
 - I. estar frequentando regularmente as aulas e ter frequência maior que 75% (setenta e cinco) por cento no semestre anterior ao da eleição;
 - II. não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 03 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;
 - III. não estar cursando o último semestre ou estágio curricular supervisionado.
- 6.2. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão se candidatar aos pleitos.

7. **DOS ELEITORES**

- 7.1. Para docentes, equipe pedagógica e técnico-administrativos:
 - 7.1.1. São eleitores todos os docentes e técnico-administrativos ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do *campus*, em efetivo exercício de suas atividades na unidade.
 - 7.1.2. Não estar afastado para capacitação ou interesse particular.
 - 7.1.3. Cada eleitor votará segundo a categoria a que pertence.
 - 7.1.4. O servidor que se encontrar na condição de discente, votará apenas como servidor.
- 7.2. Para discentes:
 - 7.2.1. São eleitores os discentes matriculados e que estão frequentando as aulas.
- 7.3. Para representação dos pais ou responsáveis dos alunos.
 - 7.3.1. Serão eleitores dessa categoria, os pais ou responsáveis dos alunos matriculados e frequentes às aulas.

8. NÃO PODERÃO VOTAR

- 8.1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços.
- 8.2. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 9.1. A campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas no período determinado no cronograma.
- 9.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período e horários estabelecidos neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 15, bem como a não homologação do resultado final da eleição.
- 9.3. Os candidatos deverão promover suas campanhas no formato presencial ou em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, obedecendo às regras do processo eleitoral.
- 9.4. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.
- 9.5. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover sua campanha.
- 9.6. Os eleitores poderão fazer propaganda de seus candidatos, desde que utilizem recursos materiais e/ou digitais próprios.
- 9.7. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou dos seus partidários, e por eles financiada.
- 9.8. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.
- 9.9. Não será permitida propaganda que:
 - 9.9.1. Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
 - 9.9.2. Ofenda a dignidade de outra pessoa;

- 9.9.3. Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- 9.9.4. Instigue a desobediência coletiva, ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- 9.9.5. Perturbe o sossego público e da comunidade escolar;
- 9.9.6. Desabone a imagem do IFCE ou de seus agentes;
- 9.9.7. Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- 9.9.8. Faça uso de material adesivo que possa vir a deprestar o patrimônio público;
- 9.9.9. Envolver terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;
- 9.9.10. Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
- 9.9.11. Ocasione envio excessivo de mensagens (spams) aos eleitores, sem o consentimento destes.
- 9.10. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, de grêmios estudantis e de centros acadêmicos, para fins de campanha eleitoral.
- 9.11. Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Ginásio de Esportes e outros espaços do *campus*, quando da realização de eventos.
 - 9.11.1. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupadas com aula, e a sua limpeza e organização deverão ser efetuadas por quem utilizou o ambiente.
- 9.12. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada previamente ao Diretor-Geral do *campus*.

10. A VOTAÇÃO

- 10.1. O processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Acadêmico do *Campus* de Tianguá dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Helios Voting.
- 10.2. O Sistema Helios Voting, adotado pelo IFCE, realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que docentes, técnicos administrativos e discentes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet (smartphone, tablet ou computador) para o envio remoto de voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.
- 10.3. O sistema de votação on-line adotado pelo IFCE possui as seguintes características:
 - 10.3.1. Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
 - 10.3.2. Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
 - 10.3.3. Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
 - 10.3.4. Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
 - 10.3.5. Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, e

- 10.3.6. Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.
- 10.4. O sistema de votação on-line adotado pelo IFCE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:
- 10.4.1. Administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Eleitoral, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e
- 10.4.2. Eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Eleitoral.
- 10.5. A Comissão Eleitoral configurará 3 (três) urnas, compreendendo 1 (uma) para o segmento docente, 1 (uma) para técnicos administrativos e 1 (uma) urna para o segmento discente.
- 10.6. O voto é facultativo.
- 10.7. O voto é direto e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 10.8. A votação realizar-se-á das 08h às 17h, ininterruptamente, na data estabelecida no Cronograma. Após o horário indicado, o voto não será mais registrado.
- 10.9. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação on-line adotado pelo IFCE, caso isso afete o acesso dos eleitores às urnas:
- 10.9.1. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da referida interrupção;
- 10.9.2. Caso haja a ocorrência de alguma alteração relacionada à mencionada interrupção, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.
- 10.10. Candidatos e eleitores poderão, a qualquer tempo, observar e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, em todas as suas etapas, e comunicar/denunciar possíveis incorreções à Comissão Eleitoral, enviando correspondência eletrônica para o e-mail: celocal@tiangua.ifce.edu.br
- 10.11. O eleitor do Conselho Acadêmico do *Campus* de Tianguá votará em um único candidato.
- 10.12. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.
- 10.13. Cada servidor (docente e técnico-administrativo) terá direito a um voto, junto aos respectivos pares.
- 10.13.1. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do Instituto Federal do Ceará, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.
- 10.14. Cada discente terá direito somente a um voto, junto aos respectivos pares, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de ensino.
- 10.14.1. Os discentes matriculados em cursos regulares na modalidade de educação a distância poderão votar com a matrícula à qual está vinculado.
- 10.15. Encerrando-se o prazo de votação, será iniciada a apuração dos votos.

11. A APURAÇÃO

- 11.1. O processo de apuração dos votos, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, iniciará tão logo se encerre a votação.

- 11.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 11.3. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico e discente), o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.
- 11.4. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.
- 11.5. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, conforme estabelecido no Cronograma, resultado preliminar com quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.
- 11.6. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral, na data prevista no Cronograma, utilizando documento digitalizado em formulário padronizado publicado no sítio eletrônico do IFCE (Anexo I), e enviado para o endereço de celocal@tiangua.ifce.edu.br, no período estabelecido no Cronograma.
- 11.7. A Comissão Eleitoral publicará sua decisão sobre o recurso interposto, conforme determinado no Cronograma.

12. O RESULTADO

- 12.1. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos, por maioria simples, dentro de sua categoria.
- 12.2. Será eleito um representante por categoria: 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente.
- 12.3. Serão eleitos membros titulares do Conselho Acadêmico do IFCE, campus Tianguá, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores.
- 12.4. Serão eleitos membros suplentes do Conselho Superior do IFCE, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores.
- 12.5. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de classificação, na ordem abaixo:
 - 12.5.1. Entre os servidores, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que contar com maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao de maior idade;
 - 12.5.2. Entre os discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e por fim, ao de maior idade;
- 12.6. A Comissão Eleitoral fará a sistematização dos quantitativos de votos em relação à categoria e divulgará o resultado final na data estabelecida no Cronograma.

13. A IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO

- 13.1. Após a publicação do resultado no sítio do IFCE, caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral, mediante documento digitalizado em formulário padronizado publicado no sítio eletrônico do IFCE (Anexo I), e enviado para o endereço de e-mail celocal@tiangua.ifce.edu.br, no período estabelecido no Cronograma.
- 13.2. O julgamento do recurso será publicado na data prevista no Cronograma, no endereço <https://ifce.edu.br/tiangua>.
- 13.3. A Comissão Eleitoral publicará o resultado final na data estabelecida no Cronograma.

14. **DOS RECURSOS**

- 14.1. A Comissão Eleitoral deverá apreciar o mérito de todos os recursos interpostos, desde que impetrados no período determinado pelo Cronograma.
- 14.2. Os recursos deverão:
 - 14.2.1. Ser impetrados e dirigidos à Comissão Eleitoral e enviados para o e-mail celocal@tiangua.ifce.edu.br;
 - 14.2.2. Identificar nome completo e matrícula de quem está recorrendo, bem como sua unidade de lotação (se servidor) ou de estudo (se estudante);
 - 14.2.3. Indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos;
 - 14.2.4. A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

15. **AS PUNIÇÕES**

- 15.1. A Comissão Eleitoral poderá aplicar ao candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, segundo a gravidade do ato, as punições:
 - 15.1.1. Advertência por escrito;
 - 15.1.2. Cassação de registro de candidatura;
- 15.2. Às punições mencionadas no item anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral, sobre o qual proferirá decisão no prazo máximo de dois dias.

16. **DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS PAIS**

- 16.1. O processo de escolha para os representantes dos pais de alunos no Conselho Acadêmico deverá ser realizado em uma Assembleia convocada especificamente para esse fim, pelo Diretor Geral, em que todos os pais de alunos matriculados podem participar.
- 16.2. A eleição poderá ser realizada por aclamação do plenário.

17. **DA HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia **26/05/2022** até às 17h.
- 17.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos à Direção Geral do campus para as devidas providências.
- 17.3. Publicação do Resultado no dia **27/05/2022**.

18. **DA POSSE**

- 18.1. Os eleitos serão empossados pelo Diretor-Geral do *campus*.

19. **AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Todos os comunicados e resultados relativos ao processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Acadêmico do IFCE, *campus* de Tianguá, serão publicizados no sítio eletrônico do IFCE: <https://ifce.edu.br/tiangua>.
- 19.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 19.3. Em caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço de e-mail celocal@tiangua.ifce.edu.br.

Tianguá-CE, 4 de maio de 2022.

Josy Lúcia Gonçalves
Presidente da Comissão Eleitoral
(Portaria N° 22/DG-TIA/TIANGUA, DE 18 DE MARÇO DE 2022)

Jackson Nunes e Vasconcelos
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Josy Lucia Goncalves, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 04/05/2022, às 16:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Nunes e Vasconcelos, Diretor Geral do Campus Tianguá**, em 04/05/2022, às 16:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **3687012** e o código CRC **2106F0C1**.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO ACADÊMICO

Deve preencher este formulário o interessando em participar como candidato do processo eleitoral de escolha dos membros que comporão o Conselho Acadêmico do IFCE/ *Campus* Tianguá:

Nome completo: _____

Documento de identidade: _____

CPF: _____

SIAPE/ Matrícula: _____

Segmento a ser representado (marcar uma das opções abaixo):

Equipe pedagógica

Corpo técnico-administrativo

Docentes

Discentes

Termo de Ciência do Candidato

() Declaro que li e estou ciente do edital que rege todas as normas do processo eleitoral para a composição dos membros do Conselho acadêmico do IFCE/ *Campus* Tianguá.

Tianguá, _____ / _____ / _____

(Assinatura do candidato)

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu,....., portador(a) do documento de identidade nº, CPF nº, matrícula nº , lotado (a)/matriculado (a) no *Campus* Tianguá inscrito (a) para concorrer a uma vaga no processo de escolha dos membros que comporão o Conselho Acadêmico do IFCE – Campus Tianguá, interponho recurso, junto à Comissão Eleitoral Central, referente a

.....
(indicar a etapa do processo seletivo, conforme cronograma, a qual a interposição está relacionada).

A decisão objeto de contestação é:
(explicitar a decisão que está sendo contestada).

.....
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
(explicitar de forma clara e objetiva os argumentos de contestação).

Tianguá, _____ / _____ / _____

(Assinatura do candidato)